



# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ 0170 *camara*

LEI Nº 1 205/77, de 04 de outubro de 1 977

**SÚMULA:** Concede subvenções e auxílios no exercício de 1 978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE  
CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a con-  
ceder, no exercício de 1 978, as seguintes subvenções sociais e auxí-  
lios:

| <u>ENTIDADES</u>                                        | <u>Valor</u>           |
|---------------------------------------------------------|------------------------|
| a) Associação de Proteção à Maternidade e Infância..... | Cr\$ 250.000,00        |
| b) Centro Espírita Fé, Luz e Caridade.....              | Cr\$ 36.000,00         |
| c) Lar São Vicente de Paula.....                        | Cr\$ 46.000,00         |
| d) Serviços de Obras Sociais.....                       | Cr\$ 36.000,00         |
| e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....    | Cr\$ 36.000,00         |
| f) Liga Amadora De Futebol de Arapongas.....            | Cr\$ 26.000,00         |
| g) Creche Escola Rotary.....                            | Cr\$ 18.000,00         |
| h) Hospital Espírita de Marília.....                    | Cr\$ 12.000,00         |
| i) Dispensário Regional de Apucarana.....               | Cr\$ 12.000,00         |
| j) Guarda-Mirim.....                                    | Cr\$ 20.000,00         |
| k) Irmandade da Santa Casa de Arapongas.....            | Cr\$ 50.500,00         |
| l) Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....        | Cr\$ 124.356,00        |
| m) Campanha Nacional de Escolas de Comunidade.....      | Cr\$ 60.000,00         |
| n) Movimento Brasileiro de Alfabetização.....           | Cr\$ 30.000,00         |
| o) Legião da Boa Vontade.....                           | Cr\$ 5.000,00          |
| p) Casa do Bom Menino de Arapongas.....                 | Cr\$ 18.000,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                                       | <b>Cr\$ 779.856,00</b> |

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até  
30 de abril, mediante requerimento instruído com documentos exigidos em  
regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até 30 de ju-  
nho de 1 978.

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas  
as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do  
parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão  
por conta do Orçamento para o exercício de 1 978.

Art. 3º - As subvenções e auxílios constantes da pre-  
sente Lei, serão incluídos no Orçamento Geral do Município, por sub-ele-  
mentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 04  
(quatro) dias do mês de outubro de 1 977.

Continua...



# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da LEI Nº 1 205/77

0171

Fla.02

JESUS JOSE ANDRÉ  
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR  
Prefeito Municipal

/PCR/

|                       |
|-----------------------|
| SECRETARIA            |
| Publicado no Jornal   |
| <i>F. de Londrina</i> |
| Em 06/10/19 77        |
| <i>[Signature]</i>    |
| FUNCIONÁRIO           |